



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

APROVADO
6 de abril de 2021
O Presidente,


(Luís Carvalho)

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESEPAjuda

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1) O Programa ESEPAjuda tem por objeto a concretização de ações de apoio social, de caráter excecional, perante situações de necessidade de auxílio urgente e imediato aos estudantes da ESEP.
- 2) O Programa ESEPAjuda funcionará pelo encontro e complementaridade de duas plataformas:
 - a) A plataforma “**Preciso de ajuda**”;
 - b) A plataforma “**Posso ajudar**”.

Artigo 2.º

Financiamento

- 1) O programa ESEPAjuda será financiado através dos seguintes regimes:
 - a) Pelo Fundo social de emergência da ESEP;
 - b) Através de donativos em género recolhidos através da plataforma “**Posso ajudar**”.
- 2) O Fundo Social de Emergência da ESEP é financiado através de verbas que a escola afete especialmente para esse efeito, de donativos particulares e de ações que se venham a dinamizar para o efeito.

Artigo 3.º

Gestão do programa

- 1) O Programa ESEPAjuda será gerido pelo núcleo de apoio ao estudante do Serviço de informação e gestão académica (SIGA-AE);
- 2) A gestão e execução do fundo social de emergência será acompanhada e validada por uma comissão de acompanhamento e supervisão, nomeada pelo Presidente, que integrará:
 - a) Um membro do Conselho de gestão, que coordena;
 - b) Um estudante;
 - c) Um docente;
 - d) Um trabalhador técnico-administrativo.

- 3) Compete à Comissão de acompanhamento e supervisão:
 - a) Emitir parecer vinculativo sobre a atribuição de apoios classificados pelo núcleo SIGA-AE como excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;
 - b) Aprovar os relatórios mensais de execução do programa elaborados pelo núcleo.
- 4) A gestão do programa funcionará sob o estrito cumprimento das regras de boa gestão de dinheiros públicos, nomeadamente no cumprimento dos princípios da eficiência, da responsabilidade e da transparência;
 - a) O Programa ESEPAjuda terá um espaço próprio no site da ESEP, onde serão regularmente atualizados:
 - i) O valor disponível no fundo de emergência social;
 - ii) O número e o valor dos donativos recebidos;
 - iii) As ações desenvolvidas, com total anonimato dos beneficiários;
 - iv) O número e eventual identidade dos aderentes à Bolsa de Apadrinhamento ESEPAjuda.

Capítulo II

Plataforma “Preciso de ajuda”

Artigo 4.º

Objetivo

A plataforma “**Preciso de ajuda**” tem por objetivo identificar as necessidades de apoio que surjam na comunidade estudantil da ESEP de forma a encontrar a melhor e mais efetiva resposta de ajuda.

Artigo 5.º

Elegibilidade

- 1) Serão elegíveis para efeito de integrar a plataforma “Preciso de ajuda”, todos os estudantes matriculados e inscritos em cursos conferentes de grau académico ou diploma que, comprovadamente, se encontrem numa situação de grave carência económica, designadamente desemprego, doença, significativa diminuição de rendimentos do agregado familiar, ou outras situações de vulnerabilidade social e económica que coloquem em causa a sua capacidade para suportar os custos inerentes à frequência do respetivo curso;
 - a) Considera-se situação de grave carência económica, a existência, à data em que é formulado o pedido, de um rendimento *per capita* igual ou inferior a 18 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina fixada para o Curso de licenciatura em enfermagem (CLE) da ESEP, calculado nos termos

- fixados para atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência estudantes do ensino superior, nos termos do respetivo regulamento em vigor;
- b) Nos casos em que a situação de carência tenha uma causa recente, para a determinação do rendimento *per capita* referido no número anterior, poderá ser considerado:
- i) O valor resultante da soma dos rendimentos auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar nos 12 meses anteriores à data do pedido de ajuda;
 - ii) O rendimento per capita do agregado familiar obtido no ano civil em curso à data do pedido, considerando para esse efeito o quociente entre o valor da totalidade dos rendimentos auferidos nesse ano e o número inteiro de meses decorridos até à apresentação do pedido.
- 2) Não são elegíveis a integrar a plataforma “ESEPAjuda”:
- a) Estudantes que estejam já abrangidos pela ação social direta;
 - b) Estudantes em mobilidade *incoming*.
- 3) Mediante análise casuística devidamente fundamentada, pode ser autorizado, a título excepcional, a atribuição de apoio quando não se verificarem todos os requisitos de elegibilidade referidos nos números anteriores.

Artigo 6.º

Adesão

- 1) Para aderir, o interessado deverá submeter, no formulário disponível para o efeito no site da ESEP, o respetivo pedido de ajuda;
 - a) O requerente deverá identificar as necessidades de apoio concretas;
 - b) O formulário deverá ser instruído com os documentos que permitam comprovar o preenchimento do requisito de elegibilidade previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º.
- 2) A análise das candidaturas é da competência do núcleo SIGA-AE, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Solicitar todos os meios de prova que entenda necessários e convenientes;
 - b) Confirmar, através de entrevista ou, por e-mail, todos os dados necessários à análise do pedido;
 - c) Validar a situação de carência socioeconómica;
 - d) Avaliar a adequação do apoio a atribuir;
 - e) Validar a candidatura ao apoio solicitado.

Artigo 7.º

Modalidades de apoio

- 1) Poderão ser aprovadas como medidas de apoio:
 - a) O financiamento, total ou parcial, indireto de:
 - i) Prestações de propina em dívida;
 - ii) Despesas de alojamento, de saúde, de refeições em cantina, de transporte necessário a deslocações para atividades letivas e de material e equipamento escolar.
 - b) A atribuição de géneros ou bens, destinados a colmatar situações que, pela sua natureza excecional, tenham um impacto negativo no normal aproveitamento escolar dos estudantes.
- 2) Os apoios previstos na alínea a) do número anterior terão o valor máximo, anual (aferido em anos letivos) correspondente ao valor da propina aprovada para o CLE no ano letivo a que se reporta a candidatura.

Artigo 8.º

Alteração das condições de elegibilidade

- 1) Qualquer alteração das condições socioeconómicas declaradas pelo candidato, ocorridas entre o momento da candidatura e o fim da atribuição do apoio aprovado, deverão ser comunicadas ao núcleo SIGA-AE, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 2) O não cumprimento da comunicação referida no número anterior poderá acarretar a anulação do apoio atribuído e, conseqüentemente, a sua devolução, total ou parcial.
- 3) A integração no programa não prejudica o direito de o estudante ver alterada a sua condição de não bolsheiro da ação social ao longo do ano letivo;
 - a) Neste caso, o apoio deverá ser reanalisado e ajustado em função de não haver sobreposição entre as necessidades colmatadas pela Bolsa da ação social e o apoio atribuído pelo ESEPAjuda.

Capítulo III

Plataforma “Posso ajudar”

Artigo 9.º

Objetivo

A plataforma “Posso ajudar” tem por objetivo reunir disponibilidade de apoio às candidaturas validadas através da plataforma “Preciso de ajuda”, podendo revestir três modalidades alternativas ou cumulativas de participação:

- a) Financiamento do fundo social de emergência, através de donativos em dinheiro;

- b) Integração numa bolsa de apadrinhamento, voluntário e casuístico, de necessidades identificadas no âmbito de candidaturas validadas através da plataforma “Preciso de ajuda” – Bolsa de apadrinhamento ESEPAjuda;
- c) Manifestação da disponibilidade para integrar ações de voluntariado associadas a atividades do Programa ESEPAjuda.

Artigo 10.º

Adesão

- 1) O interessado adere através da submissão do formulário disponível online para o efeito, onde deverá constar:
 - a) Identificação do aderente, com informação sobre a opção de anonimato;
 - b) Modalidade através da qual pretende contribuir:
 - i) Donativo para financiamento do fundo e valor;
 - ii) Integrar a bolsa de apadrinhamento de apoios específicos que venham a ser aprovados;
 - iii) Voluntariado para dinamizar ações que se venham a desenvolver neste âmbito.
- 2) No caso de ter optado pela modalidade de donativo para financiamento do fundo, o formulário deverá ser instruído com o comprovativo da realização da transferência ou dados de identificação do movimento bancário (NIB e data da transferência).
- 3) Após a submissão do pedido de adesão:
 - a) O SIGA-AE reporta, por e-mail e com os dados necessários, ao núcleo de Contabilidade e orçamento do Serviço de gestão de recursos (SGR-CO) o donativo recebido;
 - b) A manifestação de interesse em integrar a Bolsa de Apadrinhamento ESEPAjuda ou ações de voluntariado deverá dar origem à integração do interessado nas bases de dados criadas para o efeito.

Capítulo IV

Bolsa de Apadrinhamento ESEPAjuda

Artigo 11.º

Constituição

- 1) A Bolsa de Apadrinhamento ESEPAjuda consiste numa base de dados que reúne todos os aderentes à plataforma “Posso ajudar” através da modalidade “integrar Bolsa de Apadrinhamento ESEPAjuda”, prevista na alínea b) do artigo 9.º.
- 2) Os interessados poderão aderir ou sair da bolsa a qualquer momento através do envio de e-mail ao SIGA-AE.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1) Sempre que seja validado um apoio no âmbito da plataforma “Preciso de ajuda” todos os membros inscritos na bolsa serão auscultados, por e-mail, sobre a disponibilidade para apadrinharem a causa identificada.
- 2) Os interessados em apadrinhar, total ou parcialmente, a causa referida deverão manifestar essa disponibilidade, em resposta ao e-mail, no prazo de 3 dias úteis.
- 3) O SIGA-AE promoverá a execução da resposta ao apoio.
- 4) Apenas quando desta consulta não resultarem respostas ou as respostas forem insuficientes para cobrir a necessidade identificada, o SIGA-AE poderá propor o financiamento através do fundo social de emergência, a autorizar pelo Administrador.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 13.º

Casos omissos.

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto e ESEP, 06 de abril de 2021

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)